



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 86, DE 2025

A Câmara Municipal, na 62ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

Processo Administrativo nº 876/2025 - SEMASA

ALTERA A LEI Nº 7.733, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 9º da Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, bem como seus incisos V, VIII, IX e XV, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O COMUGESAN é paritário e formado por 40 (quarenta) membros efetivos e seus suplentes, a saber:

V – 16 (dezesseis) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

VIII – 03 (três) representantes de instituições de ensino e pesquisa, em nível técnico ou superior, com sede ou subsede em Santo André, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;

IX – 03 (três) representantes de entidades ligadas a associações de classes de profissionais liberais com sede ou subsede em Santo André, com atuação comprovada em ações de defesa de saneamento ambiental e do meio ambiente no Município.

XV – 03 (três) representantes da Macrozona Urbana, divididos por bairros ou região de abrangência, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município.”





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de outubro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc.CM nº 5378/2025
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003500310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.